

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

I - Processo: 2518/2019

II - Interessado: LEONARDO PIERMARTIRI

III – Origem: UDESC/CEART/UM – Departamento de Música

III – Assunto: Afastamento para capacitação – Recurso à decisão do Conselho de Centro do CEART

IV - Histórico:

Em 11/03/2019 o interessado encaminha solicitação de afastamento pós-doutoral à chefia de Departamento de Música.

Em 14/03/2019 o processo é aprovado em reunião do colegiado do Departamento de Música, tendo como relator o Prof. Marcos Holler.

Em 15/03/2019 a Prof. Vânia Mueller, chefe de departamento do curso de Música, emite declaração de apoio à proposta.

Em 20/03/2019 o processo é retirado de pauta da reunião do Conselho de Centro do Ceart (Conceart) por motivo de ausência da relatora e suplente na a reunião.

Em 24/04/2019 a professora Fátima Costa de Lima baixa em diligência o processo em reunião do Conceart.

Em 22/05/2019 a professora Fátima Costa de Lima emite parecer contrário à solicitação do Interessado neste processo e seu voto é acompanhado pelo restante do Conceart.

Em 28/05/2019 o interessado encaminha à Profa. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva recurso à decisão do Conceart.

Em 31/05/2019 recebo este processo para análise e parecer.

V - Análise:

A pesquisa pode ser também um importante instrumento de desenvolvimento das atividades de ensino de graduação, proporcionando aos alunos uma formação mais ampla e atualizada nas diversas áreas de conhecimento, daí a importância de se criar mecanismos que estimulem os professores que atuam

na graduação a desenvolverem atividades relacionadas à pesquisa. Neste contexto, é importante que professores que estejam envolvidos com projetos de pesquisa também tenham oportunidade de ampliar suas relações e contato com pesquisadores de outras instituições.

No âmbito da UDESC, as regras para solicitação de afastamento para cursar estágio pós-doutoral estão contempladas na Resolução Nº 010/2009 e na Instrução Normativa (IN) Nº 010/2018 da PROAD.

O interessado neste processo atende às exigências formais estabelecidas na referida Resolução e na IN e também encaminhou toda documentação requerida, a saber, Anexos I, II e III da Resolução Nº 010/2009 e Anexo I e II da Instrução Normativa Nº 010/2018 da PROAD.

Ainda que o trâmite deste processo tenha sido um tanto tumultuado; com solicitação de esclarecimentos, juntamento de documentos, diligência e retirada de pauta por ausência de relator em reunião do Conselho de Centro, só para citar alguns exemplos, fica claro para este relator que o motivo da não aprovação da solicitação no CONCEART se deu pela insuficiência da produção acadêmica do solicitante, conforme está descrito no relato apresentado ao Conceart em reunião de 22/05/2019 que cita a alínea b) do inciso 5º do artigo 4º da Resolução Nº 010/2009, transcrita abaixo:

“Para docentes que não fazem parte dos Programas de Pós-Graduação da UDESC, credenciados pela CAPES, que tenham produção acadêmica mínima nos últimos 3 (três) anos mínima igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES para sua área de atuação”.

No entanto, o voto da relatora em reunião do Conceart não oferece parecer fundamentado sobre a produção acadêmica do solicitante. Talvez este fato se deva à dificuldade de se verificar a equivalência da produção acadêmica do docente ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES, estabelecido no artigo 4º da Resolução Nº010/2009 CONSUNI.

Uma possibilidade razoável de verificação do enquadramento da produção acadêmica com a exigência da Resolução Nº 010/2009, é a comparação da produção acadêmica do solicitante com as exigências de credenciamento de programas de pós-graduação em música e com as normas estabelecidas pela CAPES.

O solicitante possui artigo publicado em 2018 com Qualis A2, diversas produções artísticas, orientação de trabalhos de conclusão de curso e organização de eventos. Uma análise realizada em documentos disponíveis nos sítios eletrônicos da CAPES, e dos programas de Pós-Graduação em Música (mestrado) da UNB (http://www.ppgmusicaemcontexto.unb.br/images/regulamentos/resolucao_1-

[2014_PPGMUS_UNB_criterios.pdf](#))

e

UFU

(http://www.ppgmu.iarte.ufu.br/sites/ppgmu.iarte.ufu.br/files//media/document/ppgmu_chamada_credenciamento_2017_0.pdf) que foram avaliados com o conceito 3 na última avaliação da CAPES; permite concluir que o solicitante atende aos requisitos de credenciamento na UNB (conceito 3).

Apesar de o solicitante não estar vinculado a nenhum programa de pós-graduação, ele tem demonstrado interesse nos últimos anos na área de pesquisa. É necessário considerar ainda que este estágio pós-doutoral pode representar uma boa oportunidade de intercâmbio científico e de crescimento profissional para o solicitante, podendo este inclusive contribuir com o programa de pós-graduação da música do Ceart no seu retorno ao Brasil.

VI- Voto do Relator:

Favorável ao provimento do recurso do solicitante.

Florianópolis, 05/06/2019.

Prof. Dr.-Ing. Alexandre M. de Paula Dias

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por maioria de votos, o parecer do respectivo relator, conselheiro Alexandre Magno de Paula Dias, tendo o parecer obtido 15 votos favoráveis e 13 votos contrários.

Prof^a Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE